



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 474/2019 DE 06/08/2019

Promovente:

Ver. ADRIANA RAMALHO

Ementa:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DOS GRUPOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

Folha n°	1	do proc.
n°	474	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

DA

PROJETO DE LEI Nº

PL
474/2019

"Dispõe sobre as diretrizes para implantação dos Grupos de Promoção à Saúde, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família na Atenção Básica do SUS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre regras gerais para implantação dos Grupos de Promoção à Saúde, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, na atenção Básica do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendidos como prática e métodos educativos e interativos de promoção de saúde e melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º - Os Grupos de Promoção à Saúde de que trata esta Lei tem como objetivo a modificação de comportamentos e hábitos, individuais e coletivos, direcionados à promoção da saúde, por meio da interação entre os participantes e coordenadores dos grupos educativos.

Art. 3º - Os trabalhos dos Grupos têm como diretrizes:

- I – O conceito de promoção da saúde enquanto estratégia que dê condições para a comunidade melhorar sua qualidade de vida e saúde;
- II – A autonomia dos indivíduos;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8 6 / 8 / 19
Ass: [assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



Folha nº	2	do proc.
nº	1-1174	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

[Handwritten signature]

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

III – A abordagem dos trabalhos, pelas coordenações dos grupos, que leve em conta as especificidades sociais, históricas, culturais de cada região com foco na atenção primária à saúde;

IV – A descentralização dos trabalhos territoriais de cada equipe da Estratégia de Saúde da Família e, quando não houver, de cada equipamento de saúde do Município, de maneira que cada grupo possua um grau de autonomia para organizar suas atividades conforme suas necessidades específicas;

V – Ações coletivas e interdisciplinares, constituídas por um processo de participação em grupo;

VI – O sigilo dos conteúdos manifestos no grupo;

VII – O respeito à liberdade de escolha, à singularidade e à autonomia dos membros dos grupos.

Art. 4º - O objetivo dos Grupos de Promoção à Saúde de que trata esta Lei deverão ser perseguidos por meio:

I – A participação e cooperação dos membros do grupo;

II – O desenvolvimento da autonomia individual e coletiva, enquanto capacidade de fazer escolhas livres sobre seus hábitos e comportamentos direcionados à promoção da saúde, a partir do acesso à informação e conhecimento;

III – O aprendizado, por meio do processo de escuta ativa das demandas grupais e troca de experiências, como forma de criar condições para a mudança autônoma de comportamentos individuais e coletivos com foco na promoção da saúde;

IV – Criar condições para o desenvolvimento de uma compreensão integral da Atenção Básica à Saúde, não se limitando à dimensão patológica da relação entre saúde e doença;

Art. 5º - A prática dos Grupos de Promoção à Saúde de que trata esta lei aplica-se

Folha nº	3	do proc.
nº	1-434	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

a todos, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão social, especialmente mulheres, idosos, jovens e pessoas com deficiência.

Art. 6º - Cada grupo será coordenado por profissionais da área da saúde, sem prejuízo da participação de profissionais da assistência social e outras áreas pertinentes que terão a função de:

I - Planejar as ações que serão desenvolvidas e organizar previamente as atividades do grupo, delimitando seu objeto;

II - Formar os grupos;

III - Definir a abordagem de cada grupo de acordo com seu perfil e especificidade;

IV - Conduzir o processo participativo de definição de questões práticas das atividades, como periodicidade e duração.

V – Mediar a dinâmica das atividades, de maneira que o tempo de duração de cada reunião e do grupo como um todo seja observado; a palavra seja distribuída de forma a criar condições para que todos os membros participem; as polaridades e eventuais tensões emocionais sejam dissolvidas; e o grupo se mantenha centrado na temática.

Parágrafo único. A escolha do local onde serão realizados os encontros dos grupos deverá privilegiar espaços que favoreçam a adesão e participação ativa dos membros.

Art. 7º - Deverá ser elaborado, pela Coordenadoria da Atenção Básica – CAB, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relatório unificado anual, quantitativo e qualitativo, a respeito dos trabalhos dos Grupos de Promoção à Saúde, com detalhamento que possibilite a avaliação de cada Coordenadoria Regional de Saúde e suas respectivas Supervisões Técnicas.

Folha nº	4	do proc.
nº	1-434	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		



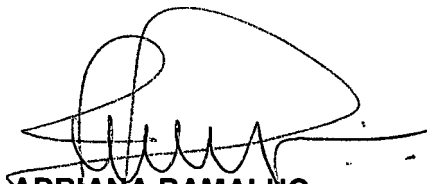
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

Folha nº	5	do proc.
nº	1-434	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, realizada em Ottawa, Canadá, em 1986, a noção de “promoção da saúde” consiste no processo de “capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo”.

A saúde pode ser compreendida enquanto recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal. Fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, comportamentais e biológicos podem tanto favorecer quanto prejudicar a saúde. Por isso, as ações de promoção da saúde têm por objetivo tornar essas condições cada vez mais favoráveis. Nessa perspectiva, os trabalhos com grupos de promoção de saúde ganharam destaque e passaram a ser amplamente divulgados.

Em um primeiro momento, esses grupos, na maioria dos casos, se situavam no campo da educação em saúde, baseados na informação e esclarecimento sobre determinada doença. O próprio Ministério da Saúde chegou a elaborar, em 2016, um guia de instruções sobre “metodologia de trabalhos em grupo”, no caso, voltado para alimentação e nutrição na atenção básica.

Entretanto, diferentes dimensões da saúde pública se fazem presentes no cotidiano e são enfrentadas pelos profissionais e usuários do sistema. Ou seja, a dimensão patológica não é – e nem deve ser – a única que circula nas informações e nos debates dos encontros dos grupos educativos, de modo que todas essas dimensões precisam ser pensadas como um processo único em cada comunidade, ou grupo de indivíduos.

Forma n°	do proc.
n° 1-474	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

Os Grupos de Promoção de Saúde, de que trata o presente projeto, por sua vez, tem por objetivo a atuação na atenção básica sob essa perspectiva de intervenção coletiva, interdisciplinar e que leva em conta essas diversas dimensões que compõem o quadro de saúde individual ou coletiva, para além da mera prevenção e tratamento de patologias, já que a saúde deve ser entendida como um todo que compreende não apenas a ausência de doenças, mas o bem estar do indivíduo e da coletividade.

A dinâmica empregada deve variar de acordo com as necessidades da grupalidade em foco. Isso significa que uso e emprego das técnicas utilizadas deve se adaptar às especificidades de cada grupo. Isso permite que nesse espaço de escuta e compartilhamento surjam questões próximas, que circulam na mesma grupalidade. Assim o enfoque não fica atrelado à discussão da doença, mas permite que questões brotem no decorrer da roda de conversa, identificando novos modos de cuidar em saúde a partir da potencialização das capacidades dos sujeitos, mudanças de comportamentos e atitudes direcionados ao desenvolvimento da autonomia e enfrentamento das condições (políticas, sociais, culturais, etc.) que possam estar contribuindo para prejudicar a saúde do indivíduo.

Os Grupos de Promoção de Saúde podem ser oportunamente aplicados à população em geral e, estrategicamente, aos indivíduos expostos à situação de exclusão e vulnerabilidade social, e sem autonomia.

Portanto, as ações de promoção da saúde são resultantes de um complexo processo que envolve o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas atuando sobre múltiplas dimensões: por um lado, intervenções de âmbito global do Estado e sociedade e, por outro, a singularidade e autonomia dos sujeitos.

Nesse sentido, o Programa de Saúde do Adolescente, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo, coordenado pela Profª Drª Albertina Duarte Takiuti, ciente dessa realidade, sempre estimulou as atividades grupais como instrumento de promoção

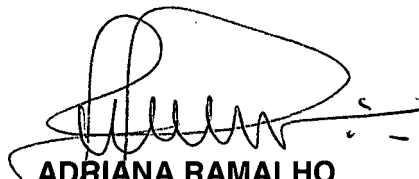
Folha nº	7	do pro...
nº	1-434	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

da saúde, prevenção e cidadania. O que se pretende com o presente projeto é a implementação de política pública similar em âmbito municipal, não se restringindo a nenhum público específico, mas aberta para atender a todos, principalmente os grupos em situação de vulnerabilidade social.


ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB